CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.11.05 07:00:33 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.05
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019 | Número 209

Leis

= LEI Nº 867 de 05 de novembro de 2019=

(Referência Projeto de Lei nº 015 de 12 de setembro de 2019)
(Referente Autografo de Lei nº 029 de 05 de novembro de 2019)

"DECLARA COMO DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, e dá outras providências".

Eu, **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como de expansão urbana, para ampliação do perímetro urbano, a seguinte área, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Jeriquara, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo em anexo:

Matricula nº 6.969 – Chácara 51 – Jeriquara/SP

Um imóvel agropastoril que passa denominado "Chácara 51", situado no lugar denominado Fazenda Nova do Jaraguá, no Distrito e Município de Jeriquara, Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, com a área de dois hectares e quarenta e dois ares (2,42,00 ha), ou seja, um (1) alqueire, compreendido pelas seguintes divisas e confrontações: "tem início no marco C, cravado na divisa com terras de João Alves Costa Júnior e com a Rua José Corsino da Silva; tomado neste marco C rumo de 74°28'00' NE e segue pela lateral da Rua José Corsino da Silva até a distância de 199,93 m até o marco10; deflete à esquerda no rumo de 01°29'00' NW e segue pela cerca lateral da estrada municipal até a distância de 114,37 m, até o marco G; onde começa a divisa com terras de Romildo Zambate Elias; deflete à esquerda no rumo de 85°12'00' SW e segue pela cerca até a distância de 213,21 m, até o marco D, onde começa a divisa com terras de João Alves Costa Júnior; deflete à esquerda no rumo de 08°30'00' SE e segue pela cerca até a distância de 120,50 m, até o marco C, de onde tivemos como origem para presente descrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Jeriquara, 05 de novembro de 2019.

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei nº 868 de 05 de novembro de 2019 =

(Referência Projeto de Lei nº 020 de 23 de outubro de 2019)
(Referente Autografo de Lei nº 030 de 05 de novembro de 2019)

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP e da outras providências''.

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

APROVA

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública -COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

ARTIGO 2º - Compete ao COMSEP:

I - analisar, sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública e atividades que visem promover á segurança dos munícipes.

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate á criminalidade.

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMESP.

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto á correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias.

V - propor critérios para celebração de contratos ou convenio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

VI - propor para formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública do município no âmbito do Município.

VII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

VIII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiros, e intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista á superação de problemas de segurança pública no Município.

IX - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O CONSESP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo semestralmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, Composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal.

II - um representante da Polícia Militar (15º BPM/ I).

III - um representante da Polícia civil.

IV - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos.

V - um representante da Defesa Civil Municipal.

VI - um representante do Poder Legislativo Municipal.

VII - um representante Guarda Civil Municipal.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros; para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 4º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a

criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

ARTIGO 5º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

ARTIGO 6º - O COMSEP reúne-se em sessão ordinária de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

ARTIGO 7º - Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

ARTIGO 8º - O Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem á adequação, á modernização de entidades e á aquisição e reparo de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública, vinculado á diretoria municipal de segurança, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais e estaduais; de entidades sem fins lucrativos ou em organizações não - governamentais com atuação do Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate á violência e á criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedada o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

ARTIGO 9º - São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não- governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

ARTIGO 10º - São recursos do FUMSEP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município.

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas.

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública.

IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

ARTIGO 11º - As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

ARTIGO 12º - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ás normas do Tribunal de Contas do Estado e será atualizada mensalmente, além de colocados á disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 13º - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 14º - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019 | Número 209

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

ARTIGO 15º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de novembro de 2019

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 869 de 05 de novembro de 2019 =

"Autoriza o Poder Executivo a repassar verba ao Hospital do Câncer de Franca, e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Jeriquara - Estado de São Paulo autorizado a proceder o repasse no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**,** a título de doação em única parcela anual ao **Hospital de Câncer de Franca,** inscrito no CNPJ sob o n°. 47.969.134/0003-40, registrada no CNSS sob o n°. 86.10-1-01, com sede na Av. Presidente Vargas, 2953 - Jardim Dr. Antônio Petraglia, Franca - SP, 14.409-055, Estado de São Paulo, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A doação autorizada nos termos do artigo 1° desta lei será repassada a respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – A entidade mencionada deverá apresentar a prestação de contas, comprovando a correta utilização do recurso repassado.

Art. 3º - Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes da seguinte dotação: 020410.10.10.301.0150; sub-natureza: 020410 – Fundo Municipal de Saúde – Ficha 134 – 3.3.90.39.00 - outros serviços pessoa juridica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de novembro de 2019

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei Complementar n.º 102 de 05 de novembro de 2019 =

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 007, de 26 de setembro de 2019)
(Referente Autografo de Lei Complementar nº 007, de 05 de novembro de 2019)

"Cria cargos no quadro geral permanente no quadro de pessoal efetivo da administração pública municipal, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1°. Ficam criados no quadro de pessoal da administração direta do município de Jeriquara, para provimento **"EFETIVO"** os seguintes cargos:

Quantidade de Vagas	Cargos	Referência	Carga Horaria Semanal	Requisitos

01	Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	30 h	Curso Superior Completo de Graduação em Ciências Contábeis ou Econômicas, registro no Conselho de Classe.
02	Auxiliar em Saúde Bucal	01	30 h	Ensino Fundamental Completo, curso auxiliar de Saúde Bucal, registro no Conselho federal de Odontologia (CFO) e Inscrição no CRO
01	Contador	16	30 h	Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis, Registro no Conselho da Classe.
05	Monitor Escolar	01	40 h	Ensino Médio Completo
01	Fiscal Tributário	07	40 h	Curso Superior Completo

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos de sobreditos cargos, encontram-se descritas no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 099 de 05 de junho de 2019, para aumentar a quantidade de vagas, que passa a viger com a seguinte alteração:

Quantidade de Vagas	Cargo	Referência	Carga Horária Semanal	Atribuição
02	Fonoaudiólogo (a)	11	20 h	Descrição da Função: Emitir Laudo fonoaudiólogo, emitir pareceres relacionados a comunicação oral e escrita, voz e audição; planejar, elaborar, implantar e executar programas de educação e saúde relacionados a prevenção da voz e audição; solicitar exames e avaliações complementares a quaisquer profissionais da área da saúde, que auxiliem no diagnóstico e na evolução do tratamento fonoaudiólogo; realizar avaliação de linguagem individual para diagnóstico de comprometimento na linguagem ao nível de funções básicas; atendimento em grupo ou individual para exercícios fonoaudiólogos específicos; orientação aos professores no trato com os escolares na sala de aula; atividades com crianças escolares e com distúrbios na comunicação oral; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de novembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Anexo I

Atribuições e Pré-requisitos

Cargo	Referência	Carga Horária	Atribuição
Monitor Escolar	01	40 h	**Descrição da Função:** - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

			- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; - Executar tarefas afins; - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; - Zelar pelo bom funcionamento de escolas e demais instituições de ensino municipais; - Zelar pela segurança dos alunos das escolas e instituições de ensino municipais; - Monitorar entrada e saída dos alunos; - Acompanhar a movimentação durante os intervalos de aulas; - Fazer o patrulhamento nos corredores e dependências das unidades de ensino, para garantir que todos os alunos assistam às aulas e para coibir a entrada de estranhos; - Zelar pela integridade física de alunos; - Auxiliar em eventos promovidos pelas escolas com finalidades educativos tais quais gincanas, feiras, entre outros; - Realizar pequenas tarefas de manutenção de emergências quando necessário; - Transmitir recados internos entre os funcionários; - Contatar familiares de alunos e funcionários das escolas em casos de necessidade; - Prestar atendimentos de urgência a alunos e funcionários e encaminhá-los aos órgãos e profissionais competentes; - Controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento; - Informar a direção da Escola ou a outros especialistas sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências; - Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Escola; - Atender aos professores, em aula, na solicitação de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

			- Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe; providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente; - Dar suporte em sala de aula na ausência do professor; - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. **Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse:-** - 18 anos completos; - Ensino médio completo;
Auxiliar em Saúde Bucal	01	30 h	**Descrição da Função:** - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - Processar filme radiográfico; - Selecionar moldeiras; - Preparar modelos em gesso; - Manipular materiais de uso odontológico; - Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. **Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse:-** - 18 anos completos; - Ensino Fundamental completo, curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro no Conselho Federal de Odontologia - CFO e inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Contador	16	30 h	**Descrição da Função:** - Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; - Inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; - Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; - Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; - Prepara a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, par apurar o valor do tributo devido; - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; - Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. - Realizar trabalhos de auditoria contábil. - Realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. - Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento. - Inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem. - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros. - Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços. - Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão. - Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. - Operar computadores e executar serviços através de programas de informática à

			sua disposição; - Abastecer os sistemas de informações sobre orçamento SIOPS, SIOPE e SICONFI; - Elaborar e publicar os relatórios exigidos pela legislação vigente; - Atender às exigências e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto ao abastecimento dos sistemas informatizados exigidos pelo Tribunal; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. **Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse:-** - 18 anos completos; - Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis; - Registro no Conselho de Classe.
Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	30 h	**Descrição da Função:-** - Coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades de: a) desenvolvimento de modelos, concepções, processos e instrumentos de planejamento de políticas e gestão pública, orçamento e gestão governamental; b) elaboração de estudos, cenários, análises, diagnósticos e proposições requeridas para o desenvolvimento das atividades e ciclos integrantes dos processos de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e gestão governamental; c) elaboração de relatórios consolidados de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, da ação governamental geral e das setoriais, e de programas e projetos governamentais; d) construção e manuseio das bases de dados econômicas, financeiras e orçamentárias requeridas pelas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e ação governamental; e) estruturação e apoio técnico ao desenvolvimento dos processos e participação na elaboração de Planos Plurianuais e Anuais e as respectivas peças e Leis Orçamentárias, bem como suas revisões; f) elaboração de minutas de projetos de lei e de decretos relativos aos processos e instrumentos de planejamento, orçamento e gestão governamental e das políticas públicas; g) estruturação de quadros e sistemas de indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e da gestão governamental; h) montagem e gerenciamento de programas de desenvolvimento e projetos para execução de políticas públicas e gestão governamental; i) modelagem e detalhamento dos processos de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão e desempenho governamental, elaborando normas e instruções para sua aplicação; j) identificação e diagnóstico das necessidades de sistemas e ferramentas informatizadas para apoio aos processos de planejamento, orçamentação, monitoramento e avaliação da gestão pública governamental; k) participação e apoio às atividades de elaboração do planejamento e orçamento

público governamental, de longo, médio e curto prazo, promovendo coleta e tratamento de dados, reuniões de trabalho, análise e consistência e fechamento das propostas e instrumentos próprios;

l) apoio, assistência e orientação aos dirigentes, gestores e técnicos dos diversos órgãos e entidades da administração pública no domínio e utilização dos modelos, processos e ferramentas de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão pública governamental;

m) atuação como facilitador e consultor interno na montagem e condução de seminários e reuniões estruturadas de trabalho para desenvolvimento das atividades de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação da gestão pública governamental;

n) orientação e apoio à elaboração dos instrumentos de contratualização de resultados entre o Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal, acompanhando a negociação e a formalização dos respectivos instrumentos;

o) atuação efetiva junto aos Departamentos do Município e aos dirigentes públicos no acompanhamento da execução do planejado e dos instrumentos de contratualização celebrados, visando garantir a obtenção dos resultados pretendidos e atuando na resolução tempestiva dos problemas identificados, elaborando relatórios de análise, críticas e sugestões para garantir a efetividade, eficácia e eficiência da ação pública governamental;

p) homologação dos instrumentos de planejamento e orçamento elaborados pelos órgãos e entidades da gestão pública, assegurando que foram observados em suas elaborações os modelos, processos, normas e instruções estabelecidas pelo governo, visando garantir a conformidade dos processos de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação em toda a administração pública municipal;

q) acompanhamento e apoio aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública na definição de indicadores de resultado nos processos de planejamento e de orçamento e nos instrumentos de contratualização de resultados, bem como nas atividades de monitoramento e avaliação dos resultados da gestão;

r) elaboração de análises e pareceres sobre as mudanças propostas nos instrumentos de planejamento e orçamento submetidos pelos órgãos e entidades da administração pública, especialmente no que se referir a mudanças e suplementações orçamentárias;

s) coleta e tratamento dos dados e informações para o monitoramento e avaliação dos processos de planejamento, orçamento e gestão;

t) montagem e execução de treinamentos e divulgação dos modelos, processos e instrumentos de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão pública, qualificando o pessoal da administração pública estadual para sua utilização;

u) preparação das apresentações e relatórios sobre questões de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação de gestão;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse:-

- 18 anos completos;

- Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis ou Econômicas;

- Registro no Conselho de Classe.

Fiscal Tributário	07	40 h	**Descrição da Função:-** - Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes e demais formalidades legais exigíveis e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; - executar vistorias iniciais e informar processos administrativos referentes a localização e ao funcionamento, bem como as alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; orientar sobre a aplicação de leis, e demais atos administrativos de natureza tributária; - promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais; - promover a organização de emissão e entrega dos carnes de contribuição anual dos contribuintes municipais; - examinar ou apreender notas, faturas, guias, livros, arquivos, papéis e demais documentos fiscais do contribuinte; - pesquisar e coletar dados nas repartições referentes ao recolhimento de tributos; - apreender aparelhos e máquinas autenticadoras em situação irregular ou que apresentem sinais de fraude; - autuar empresas, comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular; - propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixam de cumprir a legislação tributária; - fiscalizar terrenos e embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço sem situação irregular perante o fisco municipal; - prestar informações em processos e efetuar consultas administrativas de natureza tributária; - fixar e revisar lançamentos por estimativa; - elaborar notificações e aplicar multas na forma da Lei Municipal; - efetuar estudos, pesquisa para aperfeiçoamento de métodos e processos de arrecadação e fiscalização; - autenticar livros, documentos fiscais e vistos em alvará de localização e funcionamento; - assessorar e assistir autoridades superiores, para o desenvolvimento econômico do Município; - interpretar e aplicar a legislação tributária municipal, com vistas ao aprimoramento da arrecadação, fiscalização e simplificação das exigências legais; - executar junto aos contribuintes do ICMS, revisão das declarações (DIPAM's), levantamento de dados destinados ao preenchimento das declarações substitutivas, elaboração de relatórios e pedido de retificação e inclusão de dados, bem como a entrega destes, das declarações que contiverem erros ou omissões e das declarações dos contribuintes omissos junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; - fiscalizar farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando, os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior

			imediato. **Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse:-** - 18 anos completos; - Curso superior completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de novembro de 2019
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar n.º 103 de 05 de novembro de 2019 =

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 009, de 31 de outubro de 2019)
(Referente Autografo de Lei Complementar nº 008, de 05 de novembro de 2019)

"Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 099 de 05 de junho de 2019º - Escala de rendimentos, sobre o valor do quadro de funcionários efetivos – Motorista e Motorista/Educação e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data a tabela I – Escala de Vencimentos da **Lei Complementar N.º 099 de 05 de junho de 2019**, do Cargo/Função – Motorista e Motorista/Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTOS			
	Cargo/Função	**Motorista**	**Motorista/Educação**
DE	**Carga Horária**	**40 h**	**40 h**
	Referência	**07**	**08**
	Rendimentos R$	**1.119,78**	**1.145,24**
PARA	**Carga Horária**	**40 h**	**40 h**
	Referência	**09**	**09**
	Rendimentos R$	**1.272,48**	**1.272,48**

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Esta de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de novembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar n.º 104 de 05 de novembro de 2019 =

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 010, de 31 de outubro de 2019)
(Referente Autografo de Lei Complementar nº 009, de 05 de novembro de 2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 13

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019 | Número 209

"Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 100 de 05 de junho de 2019º - anexo I sub-anexo II – classe de suporte pedagógico, do cargo/função - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data a tabela I – Escala de Vencimento – Suporte Pedagógico da **Lei Complementar N.º 100 de 05 de junho de 2019**, do Cargo/Função – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – SUB ANEXO II – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO - SUPORTE PEDAGÓGICO		
	Cargo/Função	**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**
DE	**Carga Horária**	**40 h**
	Rendimentos R$	**1.046,41**
PARA	**Carga Horária**	**40 h**
	Rendimentos R$	**1.417,50**

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de novembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Aviso de Decisão

Aviso de Decisão

Tomada de Preço 003/2017

Objeto: Execução de Obra Civil de Drenagem Urbana - Ampliação de Rede de Galerias Pluviais – Etapa 5, no Município de Jeriquara, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Jeriquara e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, sob o n° 097/2017, conforme Edital e memorial descritivo.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados a seguinte decisão: "Vistos, etc... Considerando o teor do Parecer Jurídico, que expõe posicionamento pela aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, consistente na rescisão unilateralmente do contrato administrativo e impedimento da licitante CONCERGI CONSTRUÇÃO,MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos; Considerando que a empresa apresentou defesa prévia, na data de 31 de outubro de 2019, dando conta que a obra será retomada em 06/11/2019, em que pese não tenha apresentado nenhuma justificativa pelo atraso; Considerando a necessidade de conclusão e termino definitivo da obra para melhor atender à população do Município; Vindo os autos conclusos, segue decisão. DECISÃO Diante do que consta nos autos, verifica-se, antemão, que o atraso foi de aproximadamente 08 (oito) dias, visto que a obra deveria ter sido concluída na data de 26 de outubro de 2019, diante dos reiterados aditamentos de prazo realizados no contrato a pedido da contratada, e que foram deferidos pela administração, diante das manifestações do Setor de Obras e Engenharia do Município. Ainda, deve ser considerado que a própria empresa informou que retomaria os serviços no próximo dia 06/11/2019, o que não foi aceito pela fiscalização da obra, apesar de reconhecido pela mesma como fato a ser considerado. No campo do cumprimento dos contratos administrativos, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pela aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e da boa-fé contratual também a tais contratos, em linha com o que se determina em sede dos contratos oriundos do Direito Civil, a saber: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 8.666/93. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. 1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados. 2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 14

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019 | Número 209

mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal. 3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual. 4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade. 5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. 3. Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto. 4. Contrato para o fornecimento de 48.000 fogareiros, no valor de R$ 46.080,00 com entrega prevista em 30 dias. Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado. 5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração. 6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses. (REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190)". Partindo do pressuposto lançado pela própria fiscalização da referida obra, a retomada das atividades para a conclusão com o recapeamento asfáltico, atenderá o anseio da população, principalmente com relação aos buracos e cortes realizados no asfalto. Ao contrário, caso a empresa seja punida na forma recomendada pela Procuradoria Jurídica do Município, até que nova empresa seja contratada, haverá riscos para que o serviço já executado seja perdido e certamente a Administração seria prejudicada. No entanto, não há como não reconhecer que, de fato, houve o atraso, mesmo que justificado por conta das questões levantadas pela empresa e pela própria fiscalização da obra em questão, com o efetivo descumprimento contratual do prazo de entrega da obra. Se, por um lado, a situação fática verificada pode elidir, por hora, a aplicação da rescisão do contrato com a proibição da empresa em contratar com a Administração Municipal, não consegue afastar o a existência de uma infração, na medida em que o atraso é, também, objetivamente comprovado. O Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, que rege a presente forma de contratação, no tocante ao descumprimento contratual, estabelece em sei item 13 e seguintes que: "13 – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES 13.1 - A licitante vencedora fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93; 13.2 - À licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jeriquara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;". O Contrato n.º 001/2018, que rege o acordo de vontades em questão, assim trata acerca da possibilidade de aplicação de sanções por descumprimento contratual: CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES "5.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93; 5.2. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 5.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato: a) multa de até 1%(setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis; b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior; 5.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;". Assim, em havendo tal descumprimento, a própria legislação traça as condutas que devem ser tomadas pela Administração Pública, na Lei n.º 8.666/93, a saber: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Corroborando a tese de que deve haver adequação entre a medida sancionatória adequada a ser aplicada, e a conduta lesiva praticada, segue-se voto-vista do Eminente Ministro Gilmar Mendes: "O subprincípio da adequação (Geeignetheit) exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O subprincípio da necessidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. Em outros termos, o meio não será necessário se o objetivo almejado puder ser alcançado com a adoção de medida se revele a um só tempo adequada e menos onerosa. Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade da medida há também de resultar da rigorosa ponderação e do possível equilíbrio entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade em sentido estrito). (Min. Gilmar Mendes, Voto-vista proferido no RE n. 349.703, j. 3-12-2008) Desse modo, analisando-se a questão fática apontada, verifica-se, por hora, desarrazoada a aplicação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos à empresa, em razão do atraso na entrega da obra, visto que tal atraso decorreu-se em razão, primeiramente, de elementos alheios à vontade da empresa, como atraso na entrega de estruturas pré-moldadas, bem como por conta das intempéries climáticas que reconhecidamente atingem a região, e ainda pela necessidade de utilizar-se de prazo dilatado para a correta execução dos serviços, fato esse reconhecido pela fiscalização da obra em questão, que igualmente quedou-se inerte, presumindo a concordância. Ainda, urge ressaltar que o atraso na obra foi de apenas 08 (oito) dias, diante do que consta dos autos do processo administrativo, se comprometendo a empresa a retomar os serviços à partir do dia 06/11/2019. Entretanto, cabe à mesma [empresa] reconhecer que procedeu de forma anormal com relação aos pedidos de dilação de prazo contratual, vez que o somatório dos pedidos ultrapassam muito mais de 01 (um) ano do prazo previsto para conclusão da obra. Frise-se, por oportuno, que a discussão ora em tela ocorre especificamente com relação ao prazo de execução da respectiva obra, vez que o prazo contratual encontra-se plenamente em vigor, visto que se finda em 31 de dezembro do ano de 2019. Ad argumentandum tantum, ressalte-se que a Lei Federal n.º 9.874/99. Que regulamenta o processo administrativo em âmbito federal, assim trata a respeito da adequação; "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:I - atuação conforme a lei e o Direito; II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; [...]". Sendo essas as razões de fato e direito, ao DISPOSITIVO. Ex positis, por medida de adequação e razoabilidade, na forma da alínea "b", por hora, DECIDO pela aplicação de multa de até 1% (um por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar do dia 06/11/2019, caso a empresa contratada não retome a obra. Transcorrido o prazo, deverá o Setor de Licitações diligenciar no local para certificar a conclusão, devendo em seguida, os autos tornarem conclusos para definitiva decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, podendo a empresa contratada, caso queira, se manifestar no prazo e forma estabelecidos no item 13.6 do Edital c/c 5.6 do Contrato Administrativo. Jeriquara-SP, 04 de novembro de 2019. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal. Maiores informações à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700, no setor de licitações.

Comissão Permanente de Licitações

NESTA EDIÇÃO:	Página
Leis	01 á 13
Aviso de Decisão	13 á 14

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.05
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 05 de Novembro de 2019 | Número 209

Expediente	14

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira